



PROCESSO Nº 453/18

PROTOCOLO Nº 14.623.620-0

DATA: 17/05/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 285/18

APROVADO EM 13/08/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VICENTE RIJO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 620/18 – Sued/Seed, de 16/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Vicente Rijo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 2372, Centro, município de Londrina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6064/17, de 22/11/17, pelo prazo de dez anos, de 31/12/17 a 31/12/27. (fl. 390)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3160/09, de 22/09/09, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5767/16, de 21/12/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 784/16, de 06/12/16, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 309)



PROCESSO Nº 453/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 409/17, de 14/12/17, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 15/12/17, ao pedido de renovação de reconhecimento do curso. (fls. 326 e 355)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 41/18–DET/Seed, de 15/02/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 381)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1288/18–CEF/Seed, de 08/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 386)

Ao protocolado foram anexadas cópias da Resolução Secretarial nº 6064/17 e da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE. (fls. 390 a 392)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Quanto ao **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia**, a instituição possui 03 laboratórios para o desenvolvimento de pesquisas e experimentos (...), com mobiliário e equipamentos específicos: kit vidraria, kit ferragens e correlatos, multímetro digital simples, multímetro digital avançado (...) balança eletrônica manual, fogareiro (...).



PROCESSO Nº 453/18

O Colégio possui 05 salas específicas para o **laboratório de Informática**. O Laboratório 01 possui aproximadamente 88,49 m², com 08 CPUS, 32 monitores e 02 impressoras do Paraná Digital. O 02 possui 7 CPUS, 28 monitores e 01 impressora. O 03 possui 10 computadores do Proinfo e 01 impressora. O 04 possui 09 CPUS, 18 monitores e 01 impressora e o laboratório 05 possui 9 CPUS, 19 monitores, 01 servidor, 10 estabilizadores, 01 impressora e 01 roteador.

A **biblioteca** é ampla, tem 178,7 m², é arejada, bem iluminada e possui mobiliário adequado e suficiente. (...) O acervo bibliográfico específico para os cursos técnicos são atualizados e conta com volumes diversificados.

Espaço para Educação Física: há ginásio de esportes, 04 quadras descobertas e uma quadra poliesportiva coberta.

(...) possui rampas de **acessibilidade** para todos os ambientes na parte térrea e entrada, piso tátil e um banheiro (masculino e feminino) que fica no térreo, com barras de apoio e espaço ampliado para pessoas com necessidades educacionais especiais.

Recursos Materiais e Tecnológicos: dispõe de diversos materiais e jogos pedagógicos: 38 TVs pendrive, 09 data show, 05 telões, 07 notebooks, 05 filmadoras, 01 lousa digital (...).

Laboratório de Matemática: possui 11 computadores, internet, projetor de multimídia, tela de projeção, kit pedagógico (...).

A **Licença Sanitária** nº 377/17, de 03/10/17, é válida até 03/10/18. A instituição de ensino apresentou a Declaração nº 22/17, de 05/05/17, referente ao **Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola**.

Os **Termos de Convênio e/ou Cooperação Técnica** foram firmados com as seguintes empresas: Contínua Logística e Transportes – Ltda., Transportadora Falcão Ltda., Solidex Ambiental Indústria e Comércio de alimentos – Ltda., Menolli & Mendonça e Cerci Digital Ltda. - ME.

A **avaliação interna** encontra-se, à fl. 350, e quadro abaixo:

Técnico em Administração - Integrado	2012	2012	2012	2012	2013	2013	2013	2013	2014	2014	2014	2014	2015	2015	2015	2015	2016	2016	2016	2016
SÉRIE	1º	2º	3º	4º																
MATRICULAS	38	21			37	23	19		40	23	18	17	41	32	22	17		32	32	22
DESISTENTES/ SEM FREQUÊNCIA	01	00			01	00	00		00	00	00	00	00	00	00	01		01	00	02
TRANSFERIDOS	04	01			04	01	02		03	02	00	00	03	00	00	00		01	05	00
REPROVADOS	08	00			10	01	00		06	00	01	01	05	00	02	01		02	00	00
APROVADOS	25	20			22	21	17		31	21	17	16	33	32	20	15		28	27	20



PROCESSO N° 453/18

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 360)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 324 e 374, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fl. 377, possui habilitação específica para ministrar as disciplinas indicadas e a coordenação de curso, fl. 339, com graduação para a respectiva função, nos termos dos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3.200 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos letivos, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Vicente Rijo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 453/18

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2018.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente em exercício